

Lei nº 892/88

Exposta: Autoriza abertura de crédito adicional, suplementar, para fins que menciona.

O Prefeito do município de Seretânia, do Estado de Pernambuco, fazo saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar, obedecendo o seguinte orçamentário:

01.1 - Câmara Municipal

3211.00 - Transferências Operacionais CZ\$ 6.000.000,00

02.1 - Gabinete do Prefeito e Sec. Adm. e Planejamento

3111.00 - Jencimentos e Santagens Fixas CZ\$ 4.300.000,00

3120.00 - Material de Consumo CZ\$ 5.000.000,00

3132.00 - Outros Serviços e Encargos CZ\$ 6.700.000,00

3192.00 - Despesas de Exerc. Anteriores CZ\$ 100.000,00

4110.00 - Obras e Instalações CZ\$ 200.000,00

03.1 - Setor de Contabilidade, Tesouraria e Tributação

3111.00 - Encargamentos e Santagens Fixas	CZ\$	830.000,00
3120.00 - Material de Consumo	CZ\$	1.185.000,00
3261.00 - Juros da Dívida Contratada	CZ\$	15.000,00

04.1 - Setor de Ensino, Desportos e Cultura

3111.01 - Encargamentos e Santagens Fixas	CZ\$	12.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	CZ\$	8.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CZ\$	4.000.000,00

05.1 - Setor de Obras e Utilidade Pública

3111.01 - Encargamentos e Santagens Fixas	CZ\$	9.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo	CZ\$	6.700.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CZ\$	4.000.000,00

06.1 - Setor de Saúde, Abastecimento, Saneamento, Assistência e Previdência Social.

3111.01 - Encargamentos e Santagens Fixas	CZ\$	1.950.000,00
3120.00 - Material de Consumo	CZ\$	6.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CZ\$	3.020.000,00
3251.00 - Inativos	CZ\$	2.610.000,00
3252.00 - Pensionistas	CZ\$	100.700,00

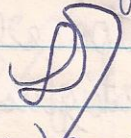
07.1 - Setor de Comunicações, Estradas e Pontes

3111.01 - Encargamentos e Santagens Fixas	CZ\$	750.000,00
3120.00 - Material de Consumo	CZ\$	5.000.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	CZ\$	2.539.300,00
Total	CZ\$	90.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto pelos recursos a que se refere o artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Cabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 1988


Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -